

Diário Oficial do Município de Itajubá

Comprovante de publicação

Arquivo: Recursoltau8663_AI016-17.pdf

Título: Recurso Administrativo Auto de Infração nº 016-17 - Banco Itaú Unibanco (8663)

Descrição: Decisão Administrativa de 2ª Instância. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCON. FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS 2017. 2ª FASE. INFRAESTRUTURA E TEMPO DE ATENDIMENTO. LEI MUNICIPAL 2.247/99. TEMPO MÁXIMO DE ESPERA 15 MINUTOS. INFRATOR REINCIDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDA. MULTA BASE. CONDIÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR. AUSENCIA DE DRE. FIXAÇÃO DA RECEITA BRUTA POR ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE.

1. Estando devidamente descritas as infrações e atendidos os requisitos dos art. 35 a 38 do Decreto 2.181/97, não há que se falar ausência de infração e nem em nulidade do auto. 2. A condição econômica do infrator constitui elemento essencial e obrigatório para fins de fixação da multa base (art. 57, CDC e 28 do Decreto 2.181/97). 3. Porém, não sendo apresentado o documento ou ainda no caso da inaceitabilidade das informações, é possível o arbitramento da receita bruta por estimativa nos termos do art. 63, § 1º da Resolução PGJ nº 11/2011, adotado pelo PROCON com autorização expressa do Decreto Municipal nº 4.296/2011. 4. Não ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a decisão que adota corretamente os parâmetros legais para fixação da multa (art. 57 do CDC e art. 24 a 28 Decreto 2.181/97). Decisão de 1ª instância mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Súmula: Negado provimento ao

recurso. Autos de Infração nº 016-17, 042/17, 055/17. Recorrente: BANCO ITAÚ UNIBANCO SA (8663) CNPJ 60.701.190/4236-76.

O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 19 de Outubro de 2018 às 00:00:00

Itajubá, 19 de Outubro de 2018.